



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	12
Decretos	12
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Apostilamentos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Outros Atos	21
Notificações	21
Outros Atos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.330, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como para a elaboração das prestações de contas do Município de Rio Brilhante, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2026, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2027.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 3 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta observarão as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Em observância ao regime de competência da despesa, serão empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do exercício correspondente.

Parágrafo único. As parcelas de despesas cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas exclusivamente no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar suas solicitações de empenhos de Atas de Registro de Preços à **Secretaria Municipal de Finanças** impreterivelmente até o dia **13 de outubro de 2026**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da publicação deste Decreto, ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, referente às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **30 de outubro de 2026**, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os contratos vigentes, poderão ser emitidos empenhos após o prazo previsto no caput, desde que correspondam a parcelas cuja execução esteja prevista para ocorrer no exercício financeiro de 2026.

Art. 6º. As despesas com diárias de pessoal, correspondentes ao período de **01 de novembro a 31 de dezembro de 2026**, serão processadas e pagas conforme a legislação aplicável.

Art. 7º. Serão anuladas as Notas de Empenho cujas despesas não tenham sido executadas até o dia **30 de novembro de 2026**.

§1º. Considera-se despesa não executada aquela em que não tenha ocorrido a entrega do material ou a prestação do serviço correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 4 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 2º. O prazo previsto no caput não se aplica aos contratos de prestação de serviços contínuos, aos contratos cuja execução esteja regularmente prevista para o mês de dezembro de 2026 e às demais despesas expressamente autorizadas.

§ 3º. Os ordenadores de despesas deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia **15 de novembro de 2026**, os contratos, empenhos e respectivos valores que deverão ser mantidos em razão de execução prevista até 31 de dezembro de 2026.

§ 4º. Os empenhos não informados no prazo previsto no § 3º poderão ser anulados, ficando o respectivo ordenador de despesas responsável pela correta indicação das obrigações que devam permanecer empenhadas e pelas consequências decorrentes da anulação de empenhos não informados.

Art. 8º. O prazo para execução das despesas e para a prestação de contas dos pagamentos decorrentes de Suprimento de Fundos concedidos a servidores encerrar-se-á em **30 de outubro de 2026**.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.169/2022, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a respectiva prestação de contas ao **Setor de Contabilidade** até o dia **10 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que o suprimento de fundos se estender ao exercício seguinte, os gastos poderão ser comprovados até o dia 10 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário constitui documento obrigatório na prestação de contas do Município, devendo os bens de caráter permanente conter registros analíticos com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como dos agentes responsáveis pela guarda e administração, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Art. 11. O Prefeito Municipal nomeará, por ato interno, a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir de 13 de outubro de 2026, devendo os trabalhos ser concluídos até 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial observará rigorosamente a legislação vigente, incluindo as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 5 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

(MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas legalmente empenhadas e devidamente liquidadas, que não forem pagas até o encerramento do exercício financeiro de 2026, serão inscritas em Restos a Pagar, observado o limite da disponibilidade financeira de cada órgão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se liquidadas as despesas com bens entregues ou serviços prestados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas descritas no art. 12 serão inscritas em Restos a Pagar, classificadas da seguinte forma:

I – **Restos a Pagar Processados:** despesas empenhadas, cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – **Restos a Pagar Não Processados:** despesas empenhadas relativas a bens ou serviços ainda não entregues ou prestados.

Parágrafo único. Os saldos de empenho de despesas não executadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 14. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade de caixa para sua cobertura, as despesas relativas a:

I – compromissos assumidos por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

II – serviços públicos continuados;

III – obras e serviços de engenharia em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em Restos a Pagar, assegurado ao credor o direito ao recebimento mediante emissão de Nota de Empenho, no exercício em que a dívida for reconhecida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 6 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. O reconhecimento da despesa de exercícios anteriores deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora competente.

Art. 16. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, até o dia 18 de dezembro de 2026, ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, relativos a exercícios anteriores, que não disponham de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora responsável.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. Fica o Setor de Contabilidade, no exercício de sua autoridade e competência técnica, autorizado a realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2025, utilizando como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente instruído com documentação comprobatória e acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. O Setor Jurídico deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, ao final do exercício financeiro de 2026, a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, para fins de registro e contabilização na Prestação de Contas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar, de imediato, as medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do Município.

Art. 20. O setor responsável deverá realizar, até o encerramento do exercício financeiro de 2026, levantamento detalhado da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município, com vistas à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 7 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

adoção dos ajustes e regularizações necessários para a correta escrituração dos valores e sua inclusão na Prestação de Contas de Governo.

Art. 21. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade até 18 de dezembro de 2026, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder a ajustes, baixas e inscrições nos créditos a receber classificados como “Realizável”, devendo registrar as justificativas em Notas Explicativas anexadas à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, no período de 19 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027, mantidos em funcionamento os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades deverão instituir escala mínima de funcionamento para assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o período de ponto facultativo.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A partir de **07 de outubro de 2026**, não serão mais recebidos ou autuados processos de compras ou contratações, em qualquer modalidade, que demandem a utilização de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2026, devendo eventuais solicitações serem reprogramadas para o exercício seguinte, ressalvados os processos indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles vinculados a transferências de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de aquisição de bens ou contratação de serviços poderá ser efetuado sem autorização expressa do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 8 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 25. Os documentos necessários à avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser devidamente organizados, digitalizados e remetidos eletronicamente em conformidade com critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações e Resolução TCE/MS nº 225 de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas alterações.

§ 1º. Compete às unidades responsáveis pela instrução dos processos e ao fiscal do contrato assegurar a integridade, autenticidade e completude dos documentos encaminhados, atestando a execução do objeto contratado.

§ 2º. O envio eletrônico deverá ocorrer nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 3º. O Setor de Contabilidade e o Controle Interno deverão acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo, adotando as medidas de registro e de comunicação necessárias.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 26. As dotações orçamentárias destinadas à execução das emendas impositivas individuais de autoria dos Vereadores deverão observar, obrigatoriamente, os prazos estabelecidos neste Decreto para encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária.

Art. 27. O prazo final para emissão de notas de empenho das despesas decorrentes de emendas impositivas será **10 de novembro de 2026**, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis deverão encaminhar toda a documentação necessária à formalização do empenho até a data prevista no calendário de encerramento do exercício, sob pena de inviabilização da execução da programação.

Art. 28. As emendas impositivas regularmente empenhadas até o prazo previsto neste Decreto poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observada a classificação em:

I – Restos a Pagar Processados, quando a despesa estiver liquidada;

II – Restos a Pagar Não Processados, quando houver empenho válido e a execução da despesa estiver em andamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 9 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 29. As programações de emendas impositivas que não alcançarem a fase de empenho até a data limite estabelecida neste Decreto deixarão de constituir obrigação de execução no exercício financeiro de 2026, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica regularmente reconhecidos na forma da legislação municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica às seguintes hipóteses:

I – despesas decorrentes de situações devidamente comprovadas de calamidade pública;

II – despesas com pessoal e encargos sociais;

III – parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – débitos lançados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;

V – compromissos assumidos em decorrência de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da Federação;

VI – despesas relacionadas às áreas de saúde, educação e FUNDEB, destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, bem como aquelas vinculadas a serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos;

VII – obrigações contratuais ou legais regularmente assumidas cuja execução ou vencimento esteja previsto até 31 de dezembro de 2026, quando necessária a emissão ou complementação do respectivo empenho.

Art. 31. Os casos excepcionais a este dispositivo serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 32. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como, no que couber, as empresas contratadas para apoio técnico-contábil, deverão manter atualizadas, em meio eletrônico, todas as informações e dados necessários à prestação de contas e ao envio tempestivo das informações exigidas pelos órgãos de controle externo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. O Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá disponibilizar, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 10 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

meio eletrônico de acesso público e em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal, incluindo:

I – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III – as prestações de contas anuais do Município e os respectivos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV – as audiências públicas realizadas no âmbito do PPA, da LDO e da LOA;

V – os procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;

VI – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – informações sobre competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato e horários de atendimento das unidades administrativas;

IX – as atas e os respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito da fiscalização das contas de gestão;

X – respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade;

XI – demais informações de interesse coletivo necessárias à transparência da gestão e ao fortalecimento do controle social.

Art. 34. Aplicam-se a este Decreto, em sua integralidade, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Art. 35. Compete à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento deste Decreto, realizar as ações de controle de sua competência e, quando constatada possível irregularidade, adotar as providências cabíveis ou comunicar à autoridade competente para apuração de responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 11 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 36. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 05 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 12 de 30

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.326, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Eliane Polla Chitolina**, matrícula nº 1.185, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.678/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 07 de julho de 2026, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 13 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.327, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Paulo Eduardo dos Santos Moraes**, matrícula nº 283, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.762/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 06 de setembro de 2026, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 14 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 35.329, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES OUTUBRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
1935	ALINE KARINA BONALDO PACHECO	H	8	IV	I	9	IV
2421	ALINI DE OLIVEIRA	E	5	V	F	6	V
1929	ANGELA EVELINI BONALDO BERTOTI	H	8	IV	I	9	IV
2422	CATARINA GIULIANI VINCENSI	E	5	V	F	6	V
2420	FRANCILEIA ALVES DA SILVA	E	5	V	F	6	V
1933	GLEIDES DE OLIVEIRA LIMA	H	8	IV	I	9	IV
606	MARIA HOSANA BEZERRA POLICARPO	M	13	V	N	14	V
1930	MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA	H	8	IV	I	9	IV
1936	SUZI ALVES DOS SANTOS	H	8	IV	I	9	IV
731	VALDIVINA DE SOUSA FELICIANO DOS SANTOS	J	10	I	K	11	I

Art. 2º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais do Magistério abaixo relacionados, o qual completaram mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de outubro de 2026.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES OUTUBRO/2026

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2041	ALINE MACIEL GONCALVES GASPAROTTO	C	3	VI	D	4	VI
2036	ANGELINA CRESTANELLO PEREIRA	C	3	VI	D	4	VI
2032	CLAUDIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	C	3	VI	D	4	VI
2033	MARCELA MARCHIORO	C	3	VI	D	4	VI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 15 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 16 de 30

Portarias

PORTARIA Nº 280, 05 de outubro de 2026.

Dispõe sobre gozo de Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 275 de 10 de novembro de 2023, que concedeu gozo de licença prêmio ao servidor Marcelo Cerveira Peres, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
679	Marcelo Cerveira Peres	Saúde	Início: 19/06/2023 Fim: 02/08/2023 (45 dias)	2013/2018
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
679	Marcelo Cerveira Peres	Saúde	Início: 19/06/2023 Fim: 02/08/2023 (45 dias)	2008/2013
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 281, 05 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **VITORIA CAROLINE SILVA**, com a matrícula 19951, no cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início ao dia 30/09/2026 com retorno ao dia 28/01/2027. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 28/01/2027 com retorno ao dia 29/03/2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 17 de 30

Rio Brilhante - MS, 05 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 18 de 30

Licitações e Contratos

Apostilamentos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA CLEMILTON JOSE FERNANDES

DO OBJETO: Fica determinada a substituição dos profissionais ocupantes das funções de **Motorista e Monitor(a)** vinculados à empresa, permanecendo inalteradas as demais condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

Substituição do:	(X) Motorista (X) Monitor
Linha:	02
Profissional (MOTORISTA) anterior:	CLEMILTON JOSE FERNANDES
Profissional (MOTORISTA) novo:	GESIELE TATIANA DOS SANTOS
Profissional (MONITORA) anterior:	DAIANE KAROLINE MAGALHÃES FONSECA
Profissional (MONITORA) novo:	CLEONICE DIOGO DE SOUZA

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 05 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 19 de 30

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB N.º 019/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE - MS E A EMPRESA NATALIA BIAZOTO DE PAIVA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** para inclusão da dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Dotações novas:

2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.0000
2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.3130
2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.621.0000
2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2.600.0000
2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.0000
2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.621.0000
2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2.600.0000

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, IV, da Lei federal 14.133/2021.

ASSINADO POR: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretário Municipal de Saúde.

Rio Brilhante/MS, 05 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 20 de 30



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB N.º 019/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE - MS E A
Sra. CIBELLE VILELA TRINDADE

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** para **inclusão** da dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Dotações novas:

2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.0000

2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.3130

2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.621.0000

2050 (68) 11.002.10.302.0011.2050.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2.600.0000

2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.600.0000

2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 1.621.0000

2131 (94) 11.002.10.301.0011.2131.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2.600.0000

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, IV, da Lei federal 14.133/2021.

ASSINADO POR: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretário
Municipal de Saúde.

Rio Brilhante/MS, 05 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 21 de 30

Outros Atos

Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 17

Bairro: Centro

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 317.***.***-10

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 17

Bairro: Centro

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP - Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-07

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: Pedro Luiz Teruel

Endereço: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, QUADRA 114, LOTE 07

Bairro: PROGRESSO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 22 de 30

CPF/CNPJ: 363.***.***-04	Inscr. Imobiliária: 05B.00114.00007.0	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		
LOCAL: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, QUADRA 114, LOTE 07		
Bairro: PROGRESSO	Atividade: TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		
Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:		
INFRAÇÃO:	ART.	INCISO
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III
		PENALIDADE PREVISTA Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO		
Determinações: Informamos ao NOTIFICADO: Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.		
Preceitos Legais: Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º: "Art.3º. <i>Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece</i> "; Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21: "Art. 21 - <i>O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.</i> <i>Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.</i> "		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:		
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO		
Assinatura: (Assinado Digitalmente) Robson da Silva Falleiros Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170 Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Assinatura:	RECEBI EM, ____ / ____ / ____.	
() Recusou-se a assinar a notificação:		
TESTEMUNHAS:		
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____	
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____	

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-06		
DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO		
Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 17		
Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO		
LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 17		
Bairro: Centro	Atividade: TERRENO SUJO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 23 de 30

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026 .

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	RECEBI EM, ____ / ____ / ____ .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.	Assinatura: _____
Nome/R.G.	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-05

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 15

Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 317.***.***-10	Inscr. Imobiliária:	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 15

Bairro: Centro Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 24 de 30

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026 .

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____ .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-04

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 13

Bairro: Centro

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 317.***.***-10

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 151, Lote 13

Bairro: Centro

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 25 de 30

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura:

Nome/R.G.

Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-03

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 21

Bairro: Centro

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 317.***.***-10

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 21

Bairro: Centro

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do “Código de Posturas do Município”	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

“Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”;

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 26 de 30

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 03 / 09 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, / / .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura:

Nome/R.G.

Assinatura:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20260309-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: NASSRO ASSN NASSRO

Endereço: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 19

Bairro: Centro

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 317.***.***-10

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Benjamin constant, Quadra 150, Lote 19

Bairro: Centro

Atividade: TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 27 de 30

Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170	
Rio Brilhante - MS, _03 / _09 / 2026_.	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	
RECEBI EM, ____ / ____ / ____.	
() Recusou-se a assinar a notificação:	
TESTEMUNHAS:	
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 28 de 30

Outros Atos

PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Comissão Técnica para Análise e Avaliação da Proposta de Revisão do Plano Diretor do Município de Rio Brilhante – MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.956, de abril de 2016, que instituiu o Plano Diretor do Município de Rio Brilhante – PDRB;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor constitui instrumento básico da política urbana e rural municipal e estabelece diretrizes para o planejamento e ordenamento do território municipal;

CONSIDERANDO que se encontra concluída a elaboração da Proposta de Revisão do Plano Diretor do Município de Rio Brilhante – MS, a qual será submetida às instâncias competentes para sua apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica e administrativa da proposta antes de seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

CONSIDERANDO que o art. 130 da Lei Complementar nº 1.956/2016 estabelece o CMDS como colegiado responsável pelo encaminhamento e pelas deliberações relativas ao Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o art. 133 da mesma Lei prevê a formação de grupos de trabalho e câmaras técnicas para discussão sistemática de assuntos referentes ao Plano Diretor;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança técnica, transparência, organização e formalidade ao processo de apreciação da proposta de revisão do Plano Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Proposta de Revisão do Plano Diretor de Rio Brilhante – CT/PDRB.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade analisar e apreciar tecnicamente a proposta de revisão do Plano Diretor já elaborada, verificando sua organização, conteúdo, coerência técnica, compatibilidade com a realidade atual do Município e adequação às diretrizes de planejamento territorial.

Parágrafo único. A Comissão não terá competência para aprovar definitivamente a proposta de revisão do Plano Diretor, cabendo-lhe produzir manifestação técnica e encaminhá-la à autoridade competente para posterior submissão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – receber formalmente a proposta de revisão do Plano Diretor
- II – proceder à leitura e análise integral da documentação que compõe a proposta
- III – verificar a consistência técnica da proposta
- IV – analisar as alterações propostas em relação ao Plano Diretor vigente
- V – verificar a compatibilidade entre texto legal, mapas, anexos, tabelas e demais documentos integrantes da proposta
- VI – analisar as disposições relativas ao ordenamento territorial, zoneamento, uso e ocupação do solo e expansão urbana
- VII – analisar as disposições relacionadas à infraestrutura urbana e rural
- VIII – analisar o sistema viário, mobilidade e acessibilidade
- IX – analisar as disposições ambientais e de saneamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 29 de 30

- X - analisar as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social
- XI - verificar a compatibilidade da proposta com a realidade atual do Município
- XII - identificar eventuais inconsistências, omissões, conflitos ou necessidade de esclarecimentos
- XIII - registrar sugestões ou recomendações de natureza técnica
- XIV - elaborar Relatório Técnico de Análise e Avaliação da Proposta de Revisão do Plano Diretor
- XV - encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para as providências subsequentes

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Elimar Renner Martines Lorenzon - Presidente
- II - Everton Cristiano de Carvalho - Membro Relator
- III - Hugo Muriel Ferreira Tezza - Membro
- IV - Irupuan Gonzaga Carneiro Junior - Membro
- V - Robson da Silva Falheiros - Membro
- VI - Ricardo André Saueressig - Membro
- VII - Suellen Matos de Góes - Membro
- VIII - Fernando Alcides Saqueto - Membro
- IX - Rodimar Soares de Andrade - Membro

§ 1º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores de outras Secretarias Municipais ou de profissionais com conhecimento técnico específico, quando a matéria analisada exigir manifestação especializada.

§ 2º Os participantes convidados poderão apresentar informações e manifestações técnicas, sem direito a deliberação sobre as competências atribuídas aos membros da Comissão.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar e coordenar as reuniões
- II - organizar os trabalhos
- III - distribuir os documentos para análise
- IV - solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos municipais responsáveis
- V - consolidar as manifestações dos membros
- VI - coordenar a elaboração do relatório final
- VII - encaminhar o resultado dos trabalhos ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 6º A Comissão deverá considerar, em sua análise, especialmente:

- I - a Lei Complementar nº 1.956/2016 e suas alterações
- II - a legislação urbanística municipal vigente
- III - a legislação federal e estadual aplicável ao planejamento urbano e territorial
- IV - os estudos e diagnósticos que integram a proposta de revisão
- V - os mapas e anexos integrantes da proposta
- VI - a realidade territorial atual do Município
- VII - as necessidades atuais e futuras de desenvolvimento urbano e rural

Art. 7º Concluída a análise, a Comissão elaborará Relatório Técnico de Avaliação, que deverá indicar:

- I - os documentos analisados
- II - a metodologia utilizada
- III - os principais aspectos examinados
- IV - eventuais inconsistências identificadas
- V - eventuais recomendações ou ajustes técnicos
- VI - conclusão quanto à análise realizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 654

Página 30 de 30

VII – recomendação quanto ao prosseguimento do processo

Art. 8º Concluídos os trabalhos da Comissão, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que adotará as providências administrativas necessárias para o prosseguimento do processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 9º Após a análise técnica realizada pela Comissão, a proposta de revisão do Plano Diretor será encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para apreciação, discussão e deliberação, observadas as competências estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 10º Após a apreciação e deliberação pelo CMDS, e observadas as exigências legais aplicáveis, a proposta de revisão do Plano Diretor será submetida às audiências públicas e demais mecanismos de participação popular, para posterior consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, na forma legal.

Art. 11º A atuação da Comissão prevista nesta Portaria possui natureza técnica e preparatória, não substituindo as competências do CMDS, das audiências públicas, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Art. 12º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir a análise e apresentar seu Relatório Técnico.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Presidente da Comissão e autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 13º A participação dos servidores na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 05 de outubro de 2026.

ELIMAR RENER MARTINES LORENZON

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 170, de 22 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da referida Portaria, **CONVOCA** todos os membros titulares do Grupo de Trabalho para participarem da reunião ordinária a ser realizada:

Data: 08/10/2026 - quinta-feira

Horário: 09:00h

Local: Paço Municipal de Rio Brilhante/MS

Pauta:

- Assinatura da ATA
- Apresentação de Relatório parcial
- Assuntos correlatos aos estudos fundiários objeto da Portaria nº 170/2026.

Na impossibilidade de comparecimento do **membro titular**, deverá, **obrigatoriamente**, comparecer o respectivo **membro suplente**, de forma que cada órgão ou entidade representada tenha ao menos um representante presente na reunião.

A presença é **obrigatória**, considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho e a necessidade de assegurar o andamento das atividades previstas na Portaria nº 170/2026.

Rio Brilhante/MS, 29 de setembro de 2026.

EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO

Coordenador do Grupo de Trabalho

Portaria nº 170/2026